

PROJETO DE LEI N.º 19/2025

“Assegura à corporação Guarda Civil Municipal da Estância de Socorro/SP a denominação ‘Polícia Municipal’ e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º Fica assegurada à Guarda Civil Municipal da Estância de Socorro/SP a utilização da denominação “Polícia Municipal”.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 24 de fevereiro de 2025.

Thiago Bittencourt Balderi
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Lei encontra alicerce na Lei n.º 13.022/2014 que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, especialmente no artigo 22, parágrafo único:

“Art. 22 Aplica-se esta Lei a todas as guardas municipais existentes na data de sua publicação, a cujas disposições devem adaptar-se no prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. É assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana e guarda civil metropolitana.” (g.n.)

Contata-se que a própria Lei n.º 13.022 de 8 de agosto de 2014 já garante a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, sendo Polícia Municipal a mais pertinente e reivindicada pelos profissionais da área.

Nada obstante, mister observar que o artigo 5.º da Lei 13.022/2014 elenca, as competências específicas das guardas municipais, entre elas: prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais: atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e muitas outras.

Como se nota, a competência das guardas municipais são típicas de polícia, razão pela qual é importante e oportuna a readequação da nomenclatura de Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal.

Frise-se que, a denominação Polícia Municipal não afetará o estatuto jurídico da corporação da Guarda Civil Municipal, tampouco suas competências e atribuições, mas trará uma maior identificação por parte da população, aumentará a sensação de segurança e facilitará a integração entre as diversas forças de segurança pública.

Por essas razões, conto com o voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.